

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO

L I D O
Em, 10/04/12
Assessoria de Plenário

ARLA

PL 858 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol e ginásios durante a realização dos eventos esportivos profissionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica proibido vender, expor à venda, oferecer, servir, transportar, trazer consigo, guardar, consumir, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol e dos ginásios de esportes durante o período da realização de eventos desportivos de qualquer natureza.

§ 1º A fiscalização e monitoramento do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sem prejuízo ao Estatuto do Torcedor, competirá aos administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal presente no local.

§ 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal impedir o acesso ou retirar das dependências dos estádios de futebol, ginásios esportivos e estabelecimentos congêneres, pessoas que, devido à influência do álcool, apresentem comportamento manifestamente violento ou que possa por em perigo a segurança dos demais espectadores da atividade esportiva.

Art. 2º A comercialização e o acesso de bebidas não alcoólicas nos estádios e ginásios esportivos deverão ser feitos em copos ou em recipientes descartáveis de material reciclável.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei, sem prejuízo ao Estatuto do Torcedor, implicará na imposição das penalidades civil e administrativa, bem como multa a serem aplicadas aos administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos, aos responsáveis legais pela promoção do evento esportivo e àqueles enumerados no artigo primeiro.

§ 1º O valor da multa prevista no *caput* deste artigo será 1 (um) salário mínimo vigente à época do cometimento da infração, podendo ser aumentada em até 30 vezes este valor, a depender da quantidade apreendida, da conduta do infrator, da reincidência e das condições pessoais de fortuna do infrator.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, priorizando a destinação da multa a instituições públicas ou filantrópicas que desenvolvam suas ações voltadas à recuperação de alcoólatras e dependentes químicos.

Art. 5º Os produtos apreendidos poderão ser resgatados pelos infratores logo após a sua retirada da unidade esportiva.

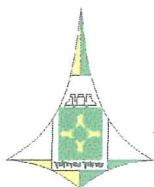
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858 / 2012
Folha Nº 01 BIA

ASSASSOCIA DE EVANDRO E DISTRITO FEDERAL 04/04/2012 16:35
19692



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

JUSTIFICAÇÃO

A restrição ao consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol constitui uma diretriz nacional de segurança e, para a sua melhor implementação, teve como um dos instrumentos balizadores a ação conjunta dos ministérios públicos estaduais, por intermédio do protocolo de intenções celebrado entre o Conselho Nacional de Procuradores Gerais e a Confederação Brasileira de Futebol em 25/04/2008.

Aquele instrumento intencional, imbuído do espírito de preservação dos direitos básicos do consumidor como a sua segurança, a dignidade e a saúde teve como objetivo estabelecer ações conjuntas preventivas para combate à violência nos Estádios e aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação.

O Ministério Público, como fiscal da lei e essencialmente da Constituição Federal, por meio daquele instrumento objetivou a aplicação de medidas restritivas ao consumo do álcool no interior dos estádios. Isso porque, em razão da escalada constante da violência, que colocava em risco a segurança, a integridade e a saúde dos torcedores partícipes.

Passados quase quatro anos da implementação dessas medidas restritivas, houve significativa redução da violência no interior e nas cercanias dos estádios, demonstrada pelos registros e ocorrências policiais, conforme documentos em anexo, resultando no retorno das famílias e maior comparecimento de torcedores, tendo o Congresso Nacional acolhido à restrição ao consumo das bebidas (lei 12.299/2010)

Segundo o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (ofício n.º 7068/08 – CG):

“cerca de 98% dos estádios mineiros já contam com a proibição da venda de bebidas alcoólicas durante a realização das partidas de futebol. Tal medida resultou em um ganho incomensurável, pois é substancial a queda do número de ocorrências registradas em razão do consumo de bebidas alcoólicas, quer seja no interior do estádio, quer seja após o término das partidas. É também significativa a diminuição da quantidade de acidentes nos corredores de tráfego que dão acesso aos estádios em todo o Estado.

Entendemos que a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol é uma medida pacificadora e que inibe a exaltação de ânimos de um número muito relevante de torcedores.

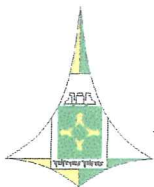
(...)

Apesar de não possuímos os dados de todos os estádios mineiros em que atuamos, podemos utilizar, sem preocupação de incorrerem em erro, os dados do Estádio “Magalhães Pinto”, vulgarmente conhecido por “Mineirão”, para fazermos considerações sobre os demais estádios. Isto porque, o “Mineirão” é o maior do Estado e recebe torcidas das mais diversas localidades, com características diferentes, e, portanto, concentra os mais variados tipos de problemas.

Sector Protocolo Legislativo

PL N° 858/2012

Folha N° 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

(...) Verifica-se que a média na primeira tabela é de 39 ocorrências, e na segunda de 10. (...) Hoje podemos afirmar, com toda a certeza, que após a proibição da venda de bebidas no interior do Estádio diminuiu de forma muito notável também a gravidade dos casos atendidos."

Segundo a tabela de ocorrências registradas no Estádio do "Mineirão", no Período do 1º Trimestre/2006 e 1º Trimestre/2007, a variação das incidências diminuiu em significativos 71,15%. Estes números expressivos repetem-se em várias unidades da federação.

Atentemos para o fato de que o torcedor também é consumidor e tem direito à segurança nos locais da prática de eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas (artigos artigo 3º, § 1º, e 13 do Estatuto do Torcedor).

Igualmente, o desporto é atividade de fornecimento de serviço e, segundo o Estatuto do Torcedor a entidade que o pratica e a entidade organizadora, e seus dirigentes, responsabilizam-se solidariamente pela efetivação dos direitos dos torcedores, na forma dos artigos 12 a 14 do CDC, por indicação dos artigos 3º, 14, § 1º; 40 e 41.

Ocorre, porém, que com o advento da escolha do Brasil como sede da COPA de 2014, as discussões promovidas no Congresso Nacional têm priorizado a visão econômica, em detrimento da segurança, dando como certa a verdadeira abolição das medidas restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas, desprezando e aniquilando as conquistas e os resultados alcançados.

A liberação da venda de bebida alcoólica, apenas nos eventos da FIFA, afrontaria o princípio da isonomia, revelando uma postura discriminatória em desfavor do torcedor brasileiro.

NÃO PODERÍAMOS DEIXAR DE TRANSCREVER A LITERALIDADE DO ARTIGO 19 do Caderno de Diretrizes de Segurança, onde a FIFA, ANTES DE 2008, determinava o seguinte:

"Article 19

Ban on the sale of alcohol

1. The sale and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match.

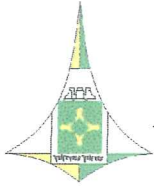
2. If any persons inside the stadium are found to be under the influence of alcohol or any other substances that may affect their state of mind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately.

3. Beverages may only be served in plastic cups."

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 858 / 2012

Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Tradução:

“Artigo 19

Proibição à venda de Bebida Alcoólica

1. A venda e distribuição pública de bebida alcoólica deve ser proibida dentro das adjacências do estádio antes e durante a partida.

2. Se qualquer pessoa dentro do estádio for encontrada sob influência de álcool ou qualquer outra substância que possa afetar seu estado mental, a polícia e as forças de segurança deverão removê-las do estádio imediatamente.

3. Bebidas deverão ser servidas somente em copos plásticos.”

artigo 20: As guias de segurança atuais da FIFA, dizem o seguinte, em seu

“Article 20

Alcohol and Beverages

FIFA recognises that the regulation of the consumption of alcohol is critical. If the possession, sale, distribution or consumption of alcohol is to be permitted at a match, then the match organiser must take all reasonable measures to ensure that the consumption of alcohol does not interfere with the spectators’ safe enjoyment of the match. Unless otherwise regulated by the law of the country where the event takes place, the following minimum measures are to be used:

• Restrict the sale and distribution of alcohol to authorized personnel;

• Prohibit the possession and distribution of alcohol at the stadium premises (outer security perimeter) or in the stadium itself by any unauthorised individuals;

• Prohibit the admission of any individual that appears to be drunk;

• Prohibit the possession and distribution of glass or plastic bottles, cans or other closed portable containers that may be thrown and cause injury.

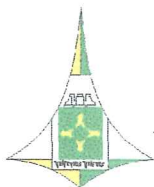
2. FIFA, the confederations and associations reserve the right to further restrict the possession, sale, distribution or consumption of alcohol at matches, including the type of beverages that may be sold, where alcoholic beverages may be consumed, or banning alcohol, as deemed appropriate under the circumstances.”

Tradução:

“Artigo 20

A FIFA reconhece que a regulação de consumo de álcool é crítica. Se a posse venda, distribuição e consumo de álcool for permitido numa partida, então o organizador deverá adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que o consumo de álcool não interferirá na diversão segura

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 858 / 2012
Folha Nº 04 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

dos espectadores da partida. Excepcionalmente, após regulada pela lei do país no qual o evento ocorre, as medidas mínimas abaixo deve ser utilizadas:

- *Restrição de venda e distribuição de álcool para trabalhadores autorizados;*

- *Proibição de posse e distribuição de álcool nas primícias do estádio (perímetro externo de segurança) ou no próprio estádio por qualquer indivíduo desautorizado;*

- *Proibida a entrada de qualquer indivíduo que aparente estar embriagado;*

- *Proibida posse e distribuição de copos ou garrafas de vidro, latas ou containers fechados que possam ser jogados e causar danos.*

A FIFA, as confederações e associações reservem-se o direito de maiores restrições à posse, venda distribuição e consumo de álcool nas partidas, incluindo os tipos de bebidas a serem vendidas, onde bebidas alcoólicas possam ser consumidas, ou banir o álcool, como apropriado sob as circunstâncias.”.

Dúvidas não restam, pois em dizer que anteriormente era vigente norma que baniu o uso de bebida alcoólica nos estádios (artigo 19), o que se aplica no Brasil até os dias atuais. A correta aplicação desta recomendação, após os trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público, fez com que se reduzisse drasticamente, às escâncaras, a violência naqueles espaços destinados quase que exclusivamente à prática de esportes.

Entretanto, pairam dúvidas sobre o atual texto vigente na FIFA (artigo 20), onde se relativizou o uso de bebidas alcoólicas nos estádios brasileiros.

Indaga-se aqui: Deve prevalecer a soberania nacional e a independência dos Estados (que proíbem definitivamente bebidas alcoólicas no interior dos estádios) os quais respeitavam a própria recomendação da FIFA anteriormente vigente (artigo 19) ou a imposição de vontades dos patrocinadores, permitindo-se, deliberadamente, a venda de bebida alcoólica e o estímulo à ausência de segurança, saúde e dignidade para os torcedores?

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, / de 2012.


Evandro Garla
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 858 / 2012

Folha Nº 05 B/A

ANEXO I

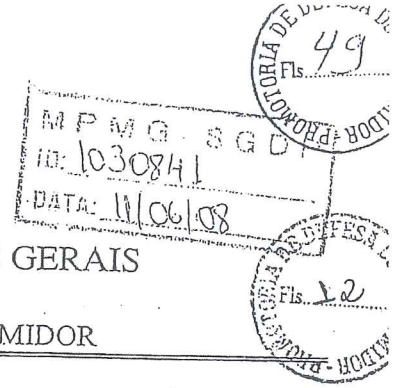
DADOS ESTATÍSTICOS PRODUZIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Selator Protocolo Legislativo
PL Nº 858 / 2012
Folha Nº 06 BIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Ofício nº 429/08/GPJ

Belo Horizonte, 11 de junho de 2008

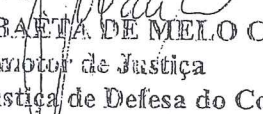
Exmo. Senhor:

Em cordial visita, encaminho a V. Exa. as estatísticas referentes à medida da proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão), existentes em nosso poder.

Destacamos as estatísticas apresentadas pela ADEMG, demonstrando que houve aumento de público presente em número significativo (acima de 50%), enquanto as ocorrências diminuíram sensivelmente.

Merece aqui enfatizarmos as estatísticas recentemente produzidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais que demonstram o acerto da referida medida, pois as ocorrências foram reduzidas a zero.

Aproveito a oportunidade para expressar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ANTÔNIO BAETA DE MELO CANÇADO
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR CIRO EXPEDITO SCHERAIBER
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1251 BAIRRO REBOUÇAS
80230-110 - CURITIBA - PARANÁ

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 858/2012
Folha Nº 07 BIA



COMANDO-GERAL

Belo Horizonte, 14 de abril de 2008.

Ofício nº 7068/08 – CG

Senhor Procurador,

Apraz-nos dirigir a V. Exa. para lhe cumprimentar e tratar de assunto de grande relevância, o qual vem nos preocupando há muito tempo, a fim de que possamos continuar a trabalhar em parceria com o propósito de levar cada vez mais tranqüilidade e segurança ao povo mineiro.

Conforme V. Exa. sabe, cerca de 98% dos estádios mineiros já contam com a proibição da venda de bebidas alcoólicas durante a realização das partidas de futebol. Tal medida resultou em um ganho incomensurável, pois é substancial a queda do número de ocorrências registradas em razão do consumo de bebidas alcoólicas, quer seja no interior do estádio, quer seja após o término das partidas. É também significativa a diminuição da quantidade de acidentes nos corredores de tráfego que dão acesso aos estádios em todo o Estado.

Entendemos que a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol é uma medida pacificadora e que inibe a exaltação de ânimos de um número muito relevante de torcedores. Não queremos cansá-lo com maiores detalhes para descrever os efeitos danosos do álcool no organismo humano, mas sabemos que o álcool afeta o sistema nervoso central, deixa as pessoas menos produtivas e mais ansiosas, irritadas e tensas, comprometendo assim sua capacidade de concentração, de julgamento e desempenho profissional.

Exmo. Sr.
Dr. JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Capital



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858/2012
Folha Nº 08 BIA

Apesar de não possuímos os dados de todos os estádios mineiros em que atuamos, podemos utilizar, sem preocupação de incorrerem em erro, os dados do Estádio "Magalhães Pinto", vulgarmente conhecido por "Mineirão", para fazermos considerações sobre os demais estádios. Isto porque, o "Mineirão" é o maior do Estado e recebe torcidas das mais diversas localidades, com características diferentes, e, portanto, concentra os mais variados tipos de problemas.

Portanto, passamos a citar a estatística dos últimos jogos ocorridos no "Mineirão", com a separação dos que ocorreram antes, daqueles que foram realizados depois da adoção da medida proibitiva, conforme se vê abaixo:

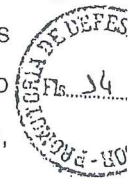
1 Antes da proibição

JOGOS	OCORRÊNCIAS
Cruzeiro X Atlético	64
Atlético X Avaí	48
Atlético X São Raimundo	32
Atlético X América RN	36
Cruzeiro X Corinthians	39
Cruzeiro X Goiás	28
Cruzeiro X Santa Cruz	25
Atlético X Ceará	33
Cruzeiro X Santos	37
Atlético X Paulista	48

2 Depois da proibição

JOGOS	OCORRÊNCIAS
Atlético X Vila Nova	15
Cruzeiro X Guaraní	31
Atlético X Rio Branco	08
Cruzeiro X Atlético	49
Cruzeiro X Ituiutaba	08
Cruzeiro X Tupi	00
Atlético X Democrata	00
Atlético X América	00
Cruzeiro X Democrata	01
Atlético X América RJ	00
Atlético X Democrata GV	00

Verifica-se que a média na primeira tabela é de 39 ocorrências, e na segunda de 10. Donde se depreende que houve significativa diminuição do emprego



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 858 / 2012

Folha Nº 09 B1A

8

dos serviços dos integrantes do Corpo de Bombeiros e também dos serviços médicos após a proibição da venda de bebidas alcoólicas no "Mineirão", que só não foi maior porque nos arredores do estádio ainda há uma grande quantidade de fornecedores, uns regularmente estabelecidos e outros ambulantes. Além da redução da quantidade, mais importante foi a diminuição da gravidade do quadro apresentado pelas pessoas atendidas, que apesar de não ser mostrada nas tabelas acima é vivida na prática pelos Bombeiros Militares e médicos. **Hoje podemos afirmar, com toda a certeza, que após a proibição da venda de bebidas no interior do Estádio, diminuiu de forma muito notável também a gravidade dos casos atendidos.**

Destarte, encaminhamo-lhe o presente documento com a finalidade de lhe deixar a par destas informações que julgamos ser úteis na obtenção do nosso intento, que é a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios mineiros por ocasião da realização dos jogos de futebol, de forma definitiva.

Ao ensejo, reiteramo-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e apreço.

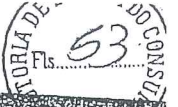

José Honorato Ameno - Coronel BM
Comandante-Geral

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858/2012
Folha Nº 10 BIA



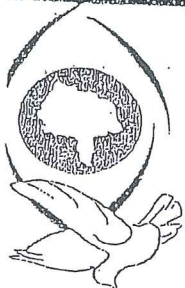
COMOVIEHC

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 858 / 2012
Folha Nº 11 BIA



Secretaria de Estado de Defesa Social

Superintendência de Avaliação e Qualidade da Atuação
do Sistema de Defesa Social



COMOVEEC

COMOVEEC

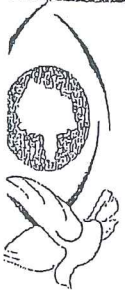
**Comissão de Monitoramento da Violência em
Eventos Esportivos e Culturais**

COMPARATIVO

CAMPEONATO MINEIRO 2006/2007

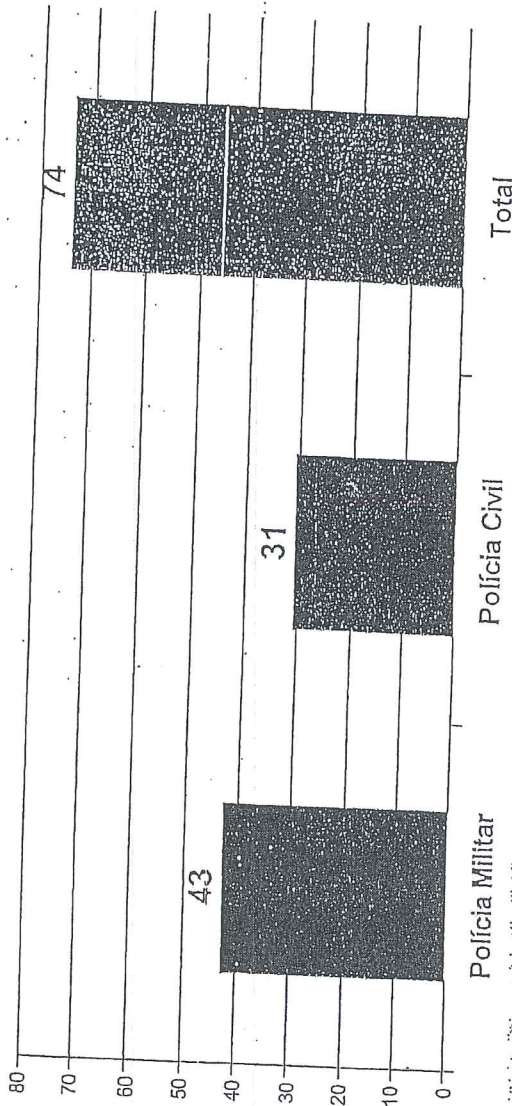
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858 / 2012
Folha Nº 12 BIA





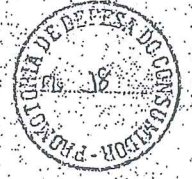
COMOVEEC

Nº de Ocorrências Campeonato Mineiro 2006



Partida	Partida	Público	Nº Ocorrências
1	Alex Gal	6711	2
2	Cruz Xibal	41312	1
3	Cruz X Dem St	2652	0
4	Alex Cruz	49300	13
5	Alex Dem GV	11919	3
6	Alex X Ale	41663	10
7	Cruz X Uberl	31608	0
8	Cruz X Amer	12549	12
9	Alex Chiar	21618	2
10	Alex Titur	7832	1
11	Cruz X URT	6537	0
12	Total	114728	74

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 858/2012
 Folha Nº 13 BIA

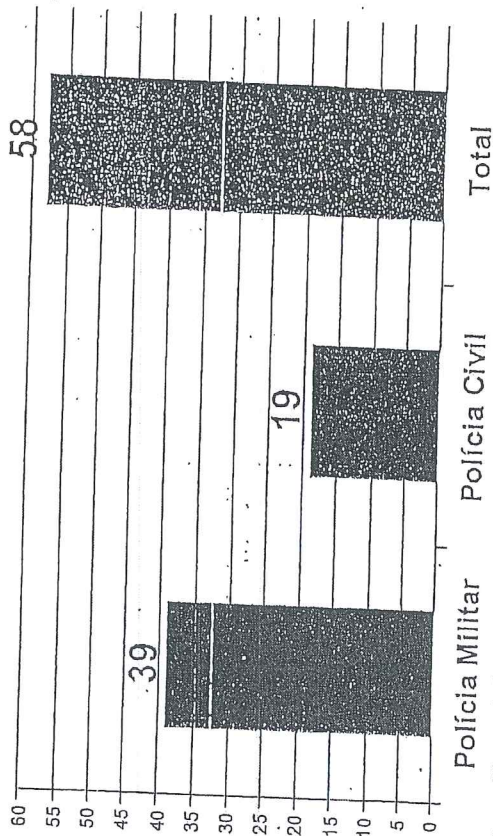


Dados: Polícia Civil – 1º Departamento de Polícia de Belo Horizonte



COMOVREC

Nº de Ocorrências Campeonato Mineiro 2007

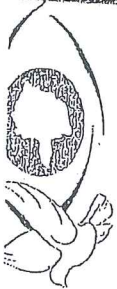


Nº Partida	Partida	Público	Nº Ocorrências
1	Alex Via	18.660	6
2	Cruz X Guai	23.648	4
3	Alex Rio Bran	10.489	1
4	Alex Civ	74.674	28
5	Cruz X Ind	6.587	3
6	Alex Cruz	16.374	2
7	Alex Dem St	14.287	2
8	Cruz X Impl	6.437	2
9	Alex Amer	21.266	7
10	Cruz X Dem CV	6.681	0
11	Cruz X Cald	3.100	1
	Total	172.333	58

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858, 2012
 Folha Nº 14 BIA

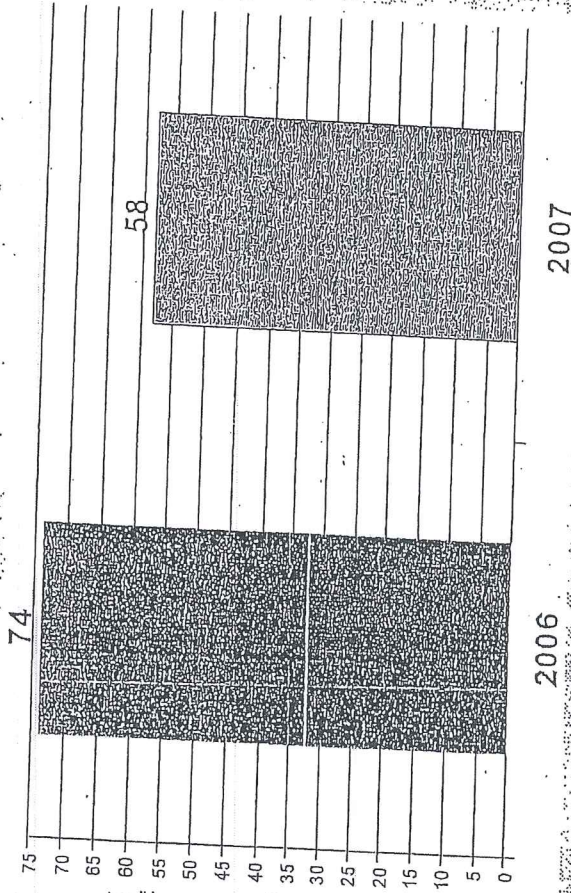


Dados: Polícia Civil – 1º Departamento de Polícia de Belo Horizonte

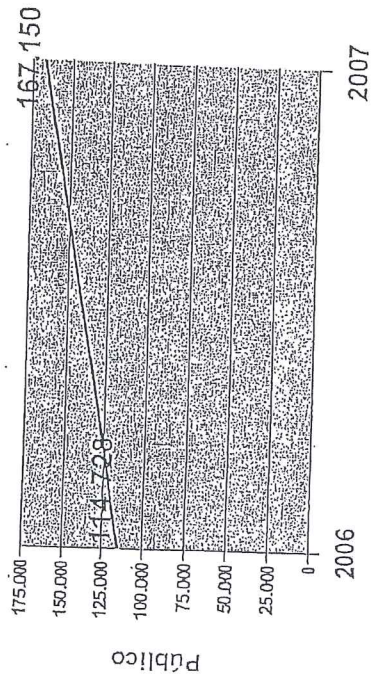


COMOVEEC

Comparativo do nº de Ocorrências Campeonato Mineiro 2006-2007



Público Campeonato Mineiro 2006-2007



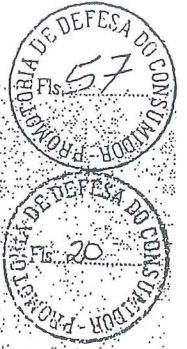
Dados: ADEMG

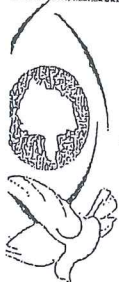
Média de Ocorrência por Público

2006 - 01 ocorrência a cada 1.550 Torcedores

2007 - 01 ocorrência a cada 2.880 Torcedores

O que representa em média uma redução de mais de 45% no Índice de Ocorrências do Campeonato Mineiro de 2006 em relação ao Campeonato Mineiro de 2007

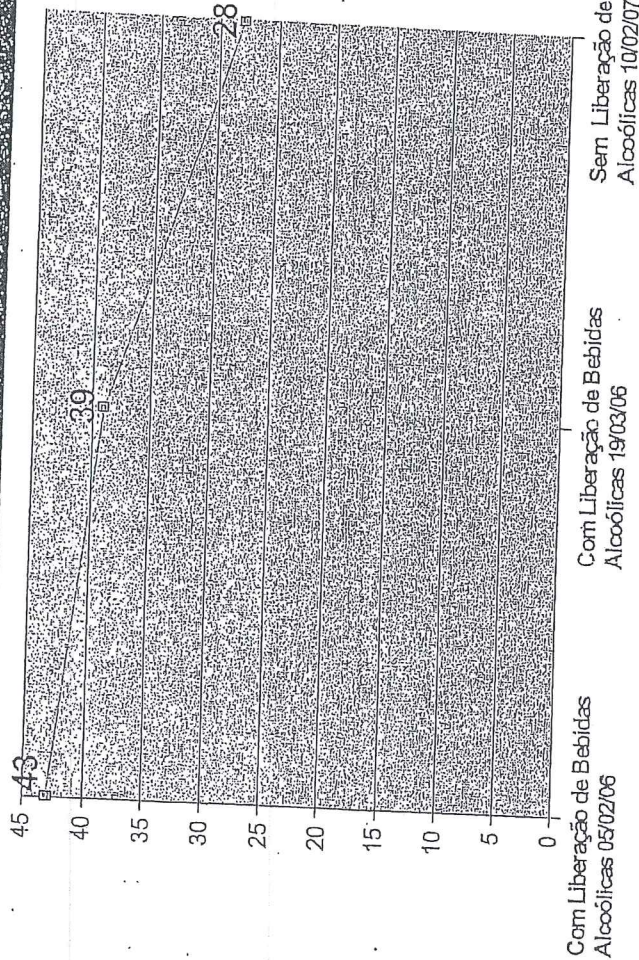




COMOVEEC

Nº de Ocorrências nos Jogos Atlético x Cruzeiro

Antes e após a Proibição do uso de Bebidas Alcoólicas



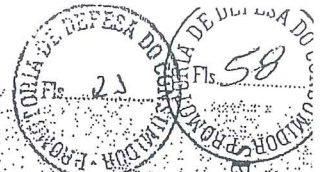
Média de Ocorrência por Público

Com Liberação de Bebidas Alcoólicas - 01 ocorrência a cada 1.150 Torcedores

Sem Liberação de Bebidas Alcoólicas - 01 ocorrência a cada 1.590 Torcedores

O que representa em média uma redução de mais de 27% no Índice de Ocorrências nos Jogos Atlético x Cruzeiro após a proibição do uso de Bebidas Alcoólicas

Público	Data	Público	Nº Ocorrências	Bebidas
Atlético	05/02/06	49.300	43	Com Liberação de Bebidas Alcoólicas
Atlético	19/03/06	49.517	39	Com Liberação de Bebidas Alcoólicas
Atlético	10/02/07	41.674	28	Sem Liberação de Bebidas Alcoólicas





CAMPEONATO MINEIRO 2007			
ARTIGOS	TIPO PENAL	Nº AUDIÊNCIA	
329 DO CP	RESISTÊNCIA	01	
331 DO CP	DESACATO	04	
163 DO CP	DANO	01	
28 DA LEI 11.343/06	USUÁRIO DE DROGA	09	



DECISÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	07
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	06
VISTA AO MP	01
COMPOSIÇÃO CIVIL	01

COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MINEIRAO

Período: 1º Trimestre/2006 e 1º Trimestre/2007

N. A. T. U. R. E. Z. A

	REGISTROS		Vf. %
	2006	2007	
ASSISTÊNCIA			
PESSOA FERIDA OU ENFERMA	4	0	-100,00
CONTRA A PESSOA			
AMEAÇA			
LESÃO CORPORAL	3	0	-100,00
VIAS DE FATO / AGRESSÃO	6	2	-66,67
RIXA	9	3	-66,67
ATRITO VERBAL	3	0	-100,00
CONTRA O PATRIMONIO			
DANO	4	1	-75,00
FURTO CONSUMADO A PESSOAS ESTA COMERCIAL	4	2	-50,00
FURTO CONSUMADO A TRANSEUNTE	3	0	-100,00
FURTO QUALIFICADO CONS EM VEICULO AUTOMOTOR	6	2	-66,67
CONTRA OS COSTUMES A PAZ E A FE PUBLICA			
MOEDA FALSA E CRIMES ASSIMILADOS	1	0	-100,00
PROVOCAÇÃO DE TUMULTO / CONDUTA INCONVENIENTE	2	0	-100,00
IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR	8	0	-100,00
APOLOGIA DE CRIME OU DE FATO CRIMINOSO	1	0	-100,00
EMBRIAGUEZ	1	0	-100,00
	5	1	-80,00
CONTRA INCOMUNIDADE PUBLICA			
ARREMESSO OU COLOCAÇÃO PERIGOSA	5	3	-40,00
REFERENTES A SUBSTANCIAS ENTORPECENTES			
AQUISIÇÃO / POSSE OU GUARDA DE ENTORPECENTE	18	12	-33,33
OUTRAS	1	0	-100,00
CONTRA ADMINISTRACAO PUBLICA			
DESOBEDIÊNCIA	5	2	-60,00
DESACATO	7	1	-85,71
INFRAÇÕES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO	1	0	-100,00
RESISTÊNCIA	3	0	-100,00
DIVERSAS DE POLICIA			
VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS EM ATITUDES SUSPEITAS	4	1	-75,00
SOMA	104	30	-71,15

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 858/2012

Folha Nº 14

BTA





Quadro 4 – Quadros comparativos dos dias de Jogos com os mesmos dias da semana anteriores em que não houveram jogos (Bairros São Luis, São José e Ouro Preto)

Sem jogo		Com jogo		Diferença
dia	Total	dia	total	
17 fevereiro 07	04	10 fevereiro 07	35	-31
11 fevereiro 07	04	25 fevereiro 07	07	-03
21 fevereiro 07	04	28 fevereiro 07	06	-02
11 fevereiro 07	04	04 março 07	08	-04
11 fevereiro 07	04	11 março 07	11	-07
10 março 07	02	17 março 07	05	-03
11 fevereiro 07	04	18 março 07	10	-06
11 fevereiro 07	04	25 março 07	05	-01
21 abril 07	03	04 abril 07	08	-05
11 fevereiro 07	04	08 abril 07	01	+3
Totais	37		96	-59

Fonte: Estatística 8º RPM/34º BPM

COMPARATIVO POR DIA SEM/COM JOGOS NO MINEIRÃO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007

Count

NATUREZA FINAL	SABADO DIA 17 SEM JOGO		Total
	10.COM JOGO	17.SEM JOGO	
B99000 - OUTRAS	1	0	1
C01000 - DANOS	1	0	1
C02002 - FURTO CONSUMADO A TRANSEUNTE EM VIA PUBLICA	2	0	2
C02003 - FURTO CONSUMADO A PESSOAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL	1	0	1
C05027 - ROUBO CONSUMADO A TRANSEUNTE	2	0	2
C06099 - FURTO TENTADO OUTROS	2	0	2
C16000 - EXTORSAO	1	0	1
C99000 - OUTRAS	1	0	1
D08000 - ATO OBSCENO	1	0	1
D36000 - PERTURBACAO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS	1	0	1
D99000 - OUTRAS	0	1	1
E07000 - ARREMESSO OU COLOCACAO PERIGOSA	1	0	1
E99000 - OUTRAS	2	0	2
H01001 - ABALROAMENTO SEM VITIMA	3	0	3
H04002 - QUEDA DE PESSOA DE VEICULO OU DENTRO DESTE. COM VITIMA NAO FATAL	2	0	2
H08001 - CHOQUE MECANICO SEM VITIMA	1	0	1
H19000 - INFRAÇÃO DE TRANSITO	0	1	1
L14000 - OUTRAS INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO DE FLORA	2	0	2
M06000 - AQUISIÇÃO/POSSE OU GUARDA PARA USO PRÓPRIO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE	1	0	1
N03000 - DESOBEDIÊNCIA	4	0	4
N99000 - OUTRAS	1	0	1
T01000 - AVERIGUAÇÃO DE ELEMENTO EM ATITUDE SUSPEITA	1	0	1
Total	35	4	39

Dados CiOp: Estatística 8ª RPM / 34º BPM

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858 / 2012
 Folha Nº 21 BIA



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858/2012
Folha Nº 22 BIA

ANEXO III

DADOS ESTATÍSTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- GRANDE RECIFE



Dados Estatísticos das Ocorrências nos Estádios de Futebol de Pernambuco – Grande Recife.

Ano	Ocorrência nos Estádios de Futebol
2004	825
2005	1643
2006	763
2007	468
2008	132
2009	229
2010	112

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858, 2012
Folha Nº 23 BIA

Observações:

1 – no ano de 2006, a partir de maio, entrou em operação o juizado do torcedor;

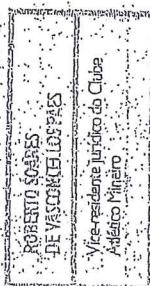
2 – em 2007/2008, passou a vigorar em Pernambuco a lei estadual que vedou a comercialização de bebida alcoólica nos estádios de futebol, havendo, já no ano de 2007, uma redução de 71,5% no número de ocorrências policiais.

Fonte: Ministério Público de Pernambuco.

BEBIDAS EM ESTÁDIOS

"I would give all my fame for a pot of ale, and safety"
(Shakespeare - A Vida do Rei Henrique V, Atto III)

Ao Brasil, fato notório, o líquido fermentado mais consumido é a cerveja, preparada a partir de cereais, geralmente a cevada. A sua ingestão está tão intimamente vinculada ao lazer do cidadão que muitos a consideram como um direito subjetivo público, inclusive nos locais onde são realizados os eventos desportivos. A defesa desse pretensão direito — nos locais onde são realizados os eventos desportivos — é equivocada, haja vista que se aplica com um único fundamento para duas realidades radicalmente diversas: a ingestão incontrolada da cerveja como forma de lazer e o seu consumo pelo torcedor em eventos desportivos.



Isso porque, como é do conhecimento de todos, apesar de consumida uma droga ilícita, o álcool irrevoluntariamente absorvido torna-se aditivo ao organismo, causando, entre outros sintomas, euforia desmedida, depressões, excitações e alucinações. Não se sabe se, no caso do torcedor participante do evento desportivo, antes, durante e após a realização das paradas ele tem estantaneamente garantido direito à segurança e à qualidade dos produtos vendidos no local (Lei nº 10.671, de 15.05.2003).

Além, no território nacional, a Lei nº 6.368, de 21.10.1976, embora não proíba a comercialização das bebidas alcoólicas; obrigava, entre outros, também os dirigentes de estabelecimentos recreativos e esportivos, nos recintos ou imediações de suas atividades, a adotarem, de comum acordo e sob orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias a prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física.

Atualmente, a Lei nº 11.343, de 22.06.2006, de maneira

mais ampla ainda, dispõe sobre em dos princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) "a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de promoção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados".

Veja o registro de que, segundo prevê o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.615, de 24.03.1998, a prática desportiva formal brasileira "é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto". Então, especificamente a citação do artigo 19, das Diretrizes da Segurancça da Fifa, normas obrigatórias e endeteçadas para as competições daquela entidade, assim como para os Jogos Olímpicos de Verão, os organizadores de partidas das modalidades futebol, basquete, vôlei, etc., durante e depois dos encontros.

Article 19 — Ban on the sale of alcohol — 1. The sale and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match. 2. If any persons inside the stadium are found to be under the influence of alcohol or any other substance that may affect their state of mind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately. 3. Beverages may only be served in plastic cups. (destaques do texto)

Não à toa, a Assembleia Paulista, com fundamento na Constituição Federal, que permite ao estado-membro legislar, concorrentemente, sobre direito econômico (art. 24, I), produção e consumo (art. 24, V) proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), edição da Lei nº 9.470, de 27.12.1996, que, entre outras disposições, proíbe a venda, a distribuição ou utilização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e ginásios de esportes, a um raio de 200 metros de distância das suas entradas (arts. 5º, I e 6º).

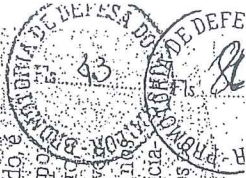
Em Belo Horizonte, deve-se destacar a Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Defesa do Cidadão — Defesa do Consumidor —, de 12.12.2006, no sentido de que seja proibida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nas

áreas internas e externas do estádio Mineirão, que é administrado pela ADEMG, autarquia responsável pela administração dos estádios estaduais, em razão de deliberação unânime dos órgãos de segurança regionais visando à melhoria na prestação dos serviços públicos de salvação naquela local.

Comparativamente, é da mesma forma, interessante citar a Lei portuguesa nº 38, de 04.08.1998, sobre medidas preventivas e punitivas em caso de manifestações de violências associadas ao desporto, que permite às autoridades policiais submeterem "(...) a testes os indivíduos que, manifestando comportamentos violentos ou que possam pôr em perigo a segurança do espetáculo, apresentem indícios de estarem sob a influência do álcool, devendo ser vedado o acesso a eventos desportivos a qualquer caso em que se revelem positivos e a todos os que recusam submeter-se aos mesmos".

Poranto, levando-se em consideração que a missão fundamental da lei é garantir a convivência ordenada e pacífica do plano de vida coletivo, resta patente a falta de coerência harmônica entre os direitos assegurados aos torcedores participantes do evento esportivo e a permissibilidade legal para o consumo da bebida alcoólica na maioria dos estádios e ginásios brasileiros, ainda mais quando se contrastam assim tudo as reiteradas declarações das nossas autoridades no que diz respeito ao sentimento expressivo das ocorrências policiais relacionadas à ingestão do álcool.

Se, por um lado, o dirigente da associação desportiva brasileira deve se dedicar com afinco para obter as melhores extraordinárias auferidas nos prêmios de que participa a sua organização, indispensáveis para o fomento das atividades clínicas, temos que, por outro lado, e um dever legal imposto a ele se empenhar para proporcionar aos torcedores um espetáculo sadio e seguro que, indubitavelmente, implica apoio à proibição da venda, distribuição ou utilização de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e ginásios de esportes, de resto iniciativa do Estado de São Paulo que deveria inspirar a todos legisladores brasileiros, sem exceção.





COMISSÃO PERMANENTE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

A restrição ao consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios de futebol constitui uma diretriz de segurança e foi adotada através de ação conjunta dos Ministérios Públicos Estaduais, por intermédio do Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça – CNPG e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, na data de 25 de abril do ano de 2008.

A efetivação das medidas restritivas ao consumo do álcool no interior dos estádios se deu em razão da escalada na violência, que colocava em risco a segurança, a integridade e a saúde dos torcedores partícipes.

Passados dois anos da implementação dessas medidas restritivas, houve significativa redução da violência no interior e nas cercanias dos estádios, demonstrada pelos registros e ocorrências policiais, conforme documentos em anexo, resultando no retorno das famílias e maior comparecimento de torcedores, tendo o Congresso Nacional acolhido a restrição ao consumo das bebidas (Lei 12.299/2010).

É com perplexidade que o Ministério Público tem acompanhado as discussões atualmente promovidas no Congresso Nacional, priorizando-se a visão econômica, em detrimento da segurança, dando como certa a abolição das medidas restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas, desprezando e aniquilando as conquistas e resultados alcançados.

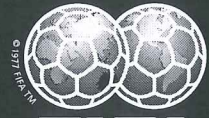
Ademais, a eventual liberação da venda de bebida alcoólica, apenas nos eventos da FIFA, afrontaria o princípio da isonomia, revelando uma postura discriminatória em desfavor do torcedor brasileiro.

Deste modo, os integrantes do Grupo de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios vêm reiterar que é imperioso manter a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.



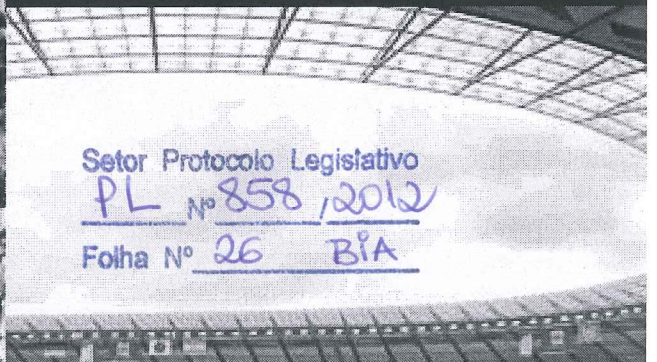
COMISSÃO PERMANENTE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL - CNPG



FIFA

For the Game. For the World.

Safety Regulations



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858 / 2012
Folha Nº 26 BIA



Fédération Internationale de Football Association

President: Joseph S. Blatter
Secretary General: Jérôme Valcke
Address: FIFA
FIFA-Strasse 20
P.O. Box
8044 Zurich
Switzerland
Telephone: +41-(0)43-222 7777
Telefax: +41-(0)43-222 7878
Internet: www.FIFA.com

FIFA Safety Regulations

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 858 / 2012

Folha Nº 28 BIA

5. Should any objects be found in violation of par. 2 above, they shall be handed to the police or stored on a temporary basis. If there is clear evidence of a criminal offence, the security forces may detain the person until his handover to the police, which should take place without delay. If a person surrenders his right of ownership and possession of an object and is not liable to be taken into police custody as no criminal offence has been committed, the confiscated object shall be held in a secure place until such time as it can be destroyed.
6. If during the security checks it appears that a person is under the influence of alcohol or any other intoxicating substances, he shall be refused access to the stadium.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 858, 2012
Folha Nº 29 BIA

Article **20 Alcohol and beverages**

1. FIFA recognises that the regulation of the consumption of alcohol is critical. If the possession, sale, distribution or consumption of alcohol is to be permitted at a match, then the match organiser must take all reasonable measures to ensure that the consumption of alcohol does not interfere with the spectators' safe enjoyment of the match. Unless otherwise regulated by the law of the country where the event takes place, the following minimum measures are to be used:
 - Restrict the sale and distribution of alcohol to authorised personnel;
 - Prohibit the possession and distribution of alcohol at the stadium premises (outer security perimeter) or in the stadium itself by any unauthorised individuals;
 - Prohibit the admission of any individual that appears to be drunk;
 - Prohibit the possession and distribution of glass or plastic bottles, cans or other closed portable containers that may be thrown and cause injury.
2. FIFA, the confederations and associations reserve the right to further restrict the possession, sale, distribution or consumption of alcohol at matches, including the type of beverages that may be sold, where alcoholic beverages may be consumed, or banning alcohol, as deemed appropriate under the circumstances.